



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Mensagem

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Tenho a honra e a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências o Projeto de Lei de minha autoria que torna obrigatória a inscrição dos nomes dos Vereadores autores - nas Leis que são sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo e Presidente da Câmara.

A iniciativa deve-se em função de que atualmente muitas leis são comentadas pela população sem se saber ao menos quem foi o seu autor, se foi o Executivo ou o Legislativo e em sendo o Legislativo – quem é o vereador que a subscreveu.

Portanto, acredito que com essa inclusão do nome do vereador autor no rodapé das leis, a população terá conhecimento amplo de quem realmente a criou.

Assim sendo, solicito aos Nobres Pares que aprovem o incluso Projeto de Lei que vem a beneficiar todos os Parlamentares Municipais por ter o seu nome inscrito no rodapé da Lei, bem como à população que terá conhecimento do autor da Lei.

São Francisco do Guaporé, aos 10 de dezembro de 2019.


Elias Andrade de Lima
Vereador CMSFG/RO



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

PROJETO DE LEI N. 139/2019

Autoria: Elias Andrade de Lima

Torna obrigatória no rodapé das Leis a inscrição dos nomes dos vereadores que subscreveram o Projeto, Anteprojeto, Requerimento e Indicação, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte **Lei**:

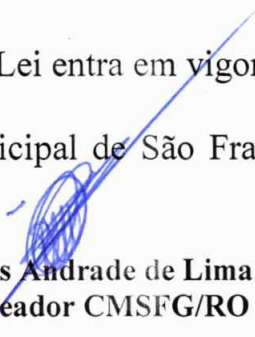
Art. 1º. Torna obrigatória no rodapé das Leis a inscrição dos nomes dos Vereadores que subscreveram o Projeto, Anteprojeto, Requerimento e Indicação de Lei.

Art. 2º. As Leis Municipais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Presidente do Legislativo deverão conter o nome do autor do Projeto que lhe deu origem, quando este for Vereador.

Parágrafo Único. Quando a iniciativa da Lei tiver mais de um autor, deverá constar os nomes de todos os autores signatários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, aos 10 de dezembro de 2019.


**Elias Andrade de Lima
Vereador CMSFG/RO**